

## Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CVRD – Companhia Vale do Rio Doce S/A, empresa da sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na av. Graça Aranha, 28, Castelo, CEP – 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;**

E, outro lado os:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ E SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.448.325/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na rua São Manoel, nº 59, CEP 31.015-390, bairro Floresta;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na cidade de Parauapebas – PA, na rua Iguaré, nº 148, CEP 68.516-000, Centro;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na av. Assis Chateaubriand, 291 - CEP 30160-100 – bairro Floresta.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.935.031/0001-08 , com sede na cidade de Brumadinho – MG, na rua Dr. Victor da Freitas, 125 - CEP 36.460-000, Centro.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.996.320/0001-14, com sede na cidade de Macapá-PA, na Av. Pe. Júlio M. Lombaerd, 2832, CEP 68.906-740;**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.948.756/0001-28, com sede na cidade de Vitória – ES, na av. Jerônimo Montalvo, 490, CEP 29.010-002, Centro;**

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 65.178.451/0001-89, com sede na cidade de Belo Horizonte –**

*Zulfiqar  
Ferreira*

*José  
J. P. / J. P.  
Vicente  
Vicente*

Neste ato representados pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATOS.

Ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, entre a EMPRESA e os SINDICATOS, ressou junto e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Cia Vale do Rio Doce, representados por estes SINDICATOS referente a data base de 1º de novembro de 2007, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

### 1. REAJUSTE

A CVRD reajustará, a partir de novembro de 2007, em 7% (sete por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de outubro de 2007.

### 2. ABONO

- 2.1. A empresa pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2007, por livre liberaldade, um Abono Salarial desvinculado do salário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 2.2. O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente acordo, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.
- 2.3. O Abono Salarial, excepcional e expositivo pago na vigência do Acordo Coletivo 2007/2009, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

### 3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÉNIO

- 3.1. Nos meses de novembro/2007 a outubro/2008, a CVRD fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, o título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 3.2. Excepcionalmente no mês de dezembro de 2007, o valor do crédito no Cartão Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 3.3. O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.
- 3.4. A participação do empregado fica limitada a 5% do custo do benefício.

*João Carlos  
Kamuelo  
C. S.  
J. M. V.  
G. J. V.  
L. V.*

3.6 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

#### 4. PISO SALARIAL

4.1 Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

4.2 O Piso Salarial ora estabelecido será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade.

#### 5. DATA DE PAGAMENTO

A CVRD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observado todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;
- b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

#### 6. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

#### 7. HORAS EXTRAS

7.1. O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;

- b) 110% (cento e dez por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio);
- d) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de mequinista.

7.2. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 03 (três) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

7.3. Para os efeitos da presente cláusula apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01.11.2007.

## 8. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

- a) Nos mês de novembro de 2007 a CVRD pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2007, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.
- b) Nos mês de novembro de 2008 a CVRD pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2008, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.
- c) A partir de abril de 2009, o empregado poderá manifestar sua recusa em receber o referido adiantamento, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do período de gozo.

## 9. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

### 9.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

*Luiz Fernando*

*Adriano*

*Roberto*

*Dilma*

*José*

*Edvaldo*

## 9.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 60 (sessenta dias), contados a partir do nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

# 10. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

## 10.1 Regime de Livre Escolha

### 10.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

### 10.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

### 10.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

### 10.1.4. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A CVRD reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 111,00 (cento e onze reais) por mês por beneficiário da AMS.

*Paulo*  
*Eduardo*  
*D. S.*  
*Dr. D.*  
*J. P. G.*  
*G. P. G.*  
*H. V.*

#### 10.1.5. Despesas com vacinas

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), por vacina, por beneficiário da AMB.

#### 10.1.6. Reembolso de despesas médicas

- a. Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em 70% (setenta por cento); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.
  - b.1) A CVRD renovará a extensão do implante dentário para qualquer dente da arcada dentária, mantidas as condições do item b.

#### 10.1.7. Tratamento Fonoaudiológico

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 400,00 (quatrocentos e vinte e três reais), por beneficiário da AMB.

#### 10.1.8. Dependente Portador de Necessidades Especiais

10.1.8.1. A CVRD adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais relacionadas na Instrução DIHA nº 009/01, de 09.08.2001.

10.1.8.2. As necessidades especiais de que trata esta cláusula é definidas na Instrução acima citada, devendo ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

10.1.8.3 O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 1.057, (um mil e cinqüenta e sete reais) por mês, por dependente.

#### 10.1.9 Terapia Ocupacional

São reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para

*Jucy  
Kleandro*

*Flávio J. - 10 - 1000*

dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela CVRD.

#### 10.1.10 Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela CVRD.

### 10.2. Regime de Credenciamento

#### 10.2.1 Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da CVRD, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

#### 10.2.2. Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da CVRD, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

#### 10.2.3. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

10.2.3.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da CVRD em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;

10.2.3.2. A CVRD providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

#### 10.2.4. Atendimento Odontológico

A CVRD participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

10.2.4.1. A CVRD manterá o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário.

*José  
Edmundo  
Ricardo  
Dilma  
Lúcia  
Graça  
Viviane*

#### 10.2.5. Transplante de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesiista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da CVRD cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

#### 10.2.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados

10.2.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, serão a participação da CVRD estabelecida em 80% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

10.2.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

#### 10.2.7. Tratamento Fonoaudiológico

10.2.7.1. A CVRD renovaará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

#### **10.2.8. Despesas com tratamento psiquiátrico**

A CVRD manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

#### **10.2.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico**

A CVRD credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- c) R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

#### **10.2.10. Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados**

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

### **10.3 Tratamento de Saúde/Cônjuge**

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado para efeitos da assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

### **10.4. Medicamentos Genéricos**

A CVRD cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pela Instrução DEHA 011/96 e também seus respectivos genéricos.

*Reunião  
Fazendo  
Assinatura  
Dra. Ingrid  
Graça  
Tereza*

### **10.5. Medicamentos Especiais**

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aquelas utilizados no tratamento da AIDS. A participação da empresa nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

### **10.6. AIDS**

**10.6.1.** A CVRD assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando autorizado pelo empregado ao médico de empresa e realizado na rede de instituições indicadas pela CVRD.

**10.6.2.** A CVRD manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

### **10.7. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais**

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério do seu corpo médico.

### **10.8. Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito**

A CVRD, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

### **10.9. Assistência Médica Supletiva – Análise dos Débitos Pós Óbito**

A CVRD se compromete a anular os débitos da AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

### **10.10. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha**

Os empregados admitidos a partir de 01.07.83 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

### **10.11. Operação Correção de Miopia / Astigmatismo**

Condicionadas à indicação médica e à aprovação do médico indicado pela CVRD, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), com limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

*Assinatura de autorização*

#### 10.12. Manutenção de AMS – Acidente do Trabalho

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a CVRD garantirá o benefício da AMS aos dependentes do empregado falecido.

10.12.1 Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

#### 10.13. Aposentados por Invalidez

Durante a vigência deste acordo coletivo, a CVRD garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter, aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- a) O benefício será assegurado pelo período de até 5. (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;
- b) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;
- c) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a CVRD observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

### 11. SEGURO DE VIDA

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela CVRD e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

### 12. FÉRIAS

12.1. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

- a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 3.052,00 (três mil e cinqüenta e dois reais), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;
- b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 3.052,00 (três mil e cinqüenta e dois reais), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

*João Pedro  
Kallundo*

*Adriano  
Machado*

*José Gomes  
Silveira*

- 12.2. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.
- 12.3. Desde que observado o prazo limite estabelecido no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.
- 12.4. Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.
- 12.5. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### 13. ATESTADO MÉDICO

- 13.1. O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar esse evento à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de apresentar, com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por seu autorizado, o quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 13.2. A CVRD não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a doença médica, cujo período de afastamento seja superior a 15 dias.

### 14. AUXÍLIO FUNERAL

Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso da falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução DEMA-028/99, considerando um valor bruto do benefício de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), por empregado / dependente.

### 15. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD, a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (um) salário mínimo.

### 16. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a Instrução DEMA 001/99, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 3º mês de vida;

*Jacu*  
*Flávio*  
*D.*  
*D.*  
*D.*  
*J.*  
*G.*  
*H.*

- b) 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, de 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-sócio que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

## 17. ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, a empregada poderá optar por:

- a) Dois intervalos diários de 30 (trinta) minutos;
- b) Uma hora antes do início da jornada de trabalho;
- c) Uma hora de acréscimo no intervalo para refeição;
- d) Uma hora antes do término da jornada de trabalho.

17.1 Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado mediante avaliação de profissional credenciado pela AMS.

## 18. REEMBOLSO EDUCACIONAL

18.1. A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação (a partir da autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação), nos termos da Instrução DIRH nº 003/02, de 01.07.2002, descontado o valor do salário-educação;

18.2. O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;

18.3. No que diz respeito aos cursos de graduação do ensino superior, o reembolso somente será concedido se observados os termos do art. 7º da referida Instrução.

18.4. Através deste instrumento, a CVRD mantém o reembolso dos cursos de nível médio em 90% (noventa por cento).

18.5. Exclusivamente para os empregados com salário-base de até R\$1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais), a CVRD mantém o reembolso dos cursos graduação em nível superior em 75% (setenta e cinco por cento).

Ricardo

CM

DR

Dra. - profissional

J. P. M. S.  
M. L. S.

**19. PARTICIPAÇÃO EM PROVAS**

19.1. A CVRD analisará todos os pedidos de mudança na escala para que os empregados que trabalham em regime de revezamento participem de provas em cursos regulares ou aulas de verbasula, desde que solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

19.2. O empregado será liberado de suas atividades nro. dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias contados do início dos dias de exame.

**20. MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME**

20.1. A CVRD, no início do ano letivo de 2006, custeará despesas com material escolar/uniforme, limitadas ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por beneficiário.

20.2. O valor das despesas referidas no Item anterior será custeado pela CVRD através do cartão eletrônico a ser utilizado em rede credenciada e será disponibilizado aos empregados dia 1º de fevereiro/2006.

20.3. O valor calculado a cada empregado será definido multiplicando-se o valor definido no Item 20.1 pelo número de dependentes na condição abaixo:

- a) empregados matriculados no ensino fundamental, médio, superior em curso de graduação e superior secundcial;
- b) dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental, médio, superior secundcial;

20.4. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (ou o companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema AMS.

**21. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO**

A CVRD reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidades de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a ocorrência de uma república.

*Assinatura 1*  
*Assinatura 2*  
*Assinatura 3*  
*Assinatura 4*  
*Assinatura 5*  
*Assinatura 6*  
*Assinatura 7*  
*Assinatura 8*  
*Assinatura 9*  
*Assinatura 10*

## 22. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

## 23. REPASSE AOS SINDICATOS

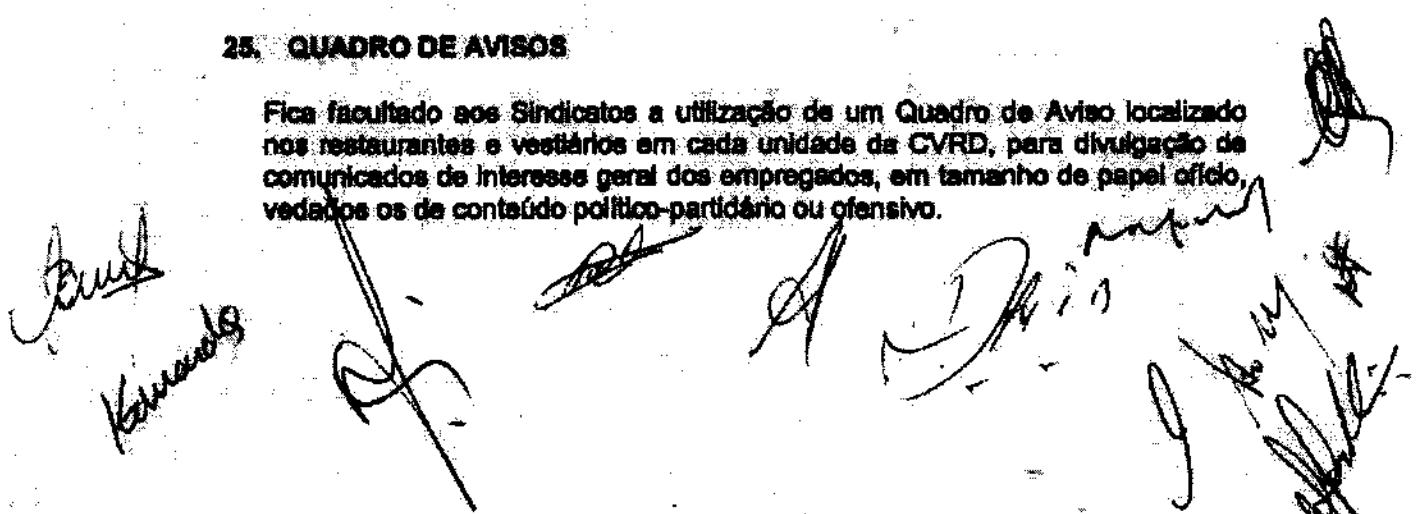
- 23.1. A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.
- 23.2. Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 23.3. A CVRD enviará aos sindicatos signatários do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total de respectivo repasse.
- 23.4 A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no item 23.2 não foi possível de se efetuar.

## 24. ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

- 24.1. Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.
- 24.2. Quando do recebimento do primeiro pagamento do benefício pelo INSS, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela VALIA.

## 25. QUADRO DE AVISOS

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da CVRD, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.



## 26. TURNO DE REVEZAMENTO/8 HORAS

- 26.1. A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos-interruptivos de revezamento em escala de 8 (oito) horas diárias de trabalho.
- 26.2. A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (trinta e seis horas) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior;
- 26.3. Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que compõem o período de 36 (trinta e seis) horas, compreendendo-se:
- O tempo desperdiçado no deslocamento entre o local de registro da frequência e o posto de trabalho, vice-versa;
  - Tempo desperdiçado em treinamentos (técnicos ou relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho) ou reuniões eventuais;
  - No hipótese de se utilizar a compensação prevista no item b) desta cláusula, fica fixado a limitação de um máximo de duas horas por mês a mesma assim essas horas serão pagas aos empregados como horas normais, isto é, com acréscimo.
- 26.3.1. Ao cômputo ora estabelecido fica admitida a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 dias;
- 26.3.2. Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escala de trabalho.
- 26.3.3. O empregado que, por motivo necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir o seu descanso legal (art. 71, § 1º da CLT), som ter o tempo do intervalo garantido ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido da adicional de horas extras.

## 27. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 27.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, será fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:

- Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado;

*Belluk*  
*Kelvando*  
*Ricardo*  
*Edson*  
*Paulo*  
*José*  
*Gilberto*  
*Waldyr*

b) Para o fim da aposentadoria, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

a) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

27.2. Em situações especiais, os prazos previstos no item 27.1 serão de 60 (sessenta) dias, cabendo à CVRD comunicar a prorrogação do prazo à entidade sindical representativa do empregado.

27.3. A CVRD dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perniciosos, especialmente através de:

. adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;

. rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;

. realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

. inclusão nos exames periódicos de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce:

a) do câncer de mama para os empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e

c) de doenças obstrutivas coronárias para homens e mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos.

27.4. A CVRD fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

27.5. A CVRD se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da cópia da respectiva ata deve-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'Pereira', 'Folha de S. Paulo', 'Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo', 'CVRD', and 'Câmara de Desenvolvimento Industrial de São Paulo' (CDI)]*

- 27.6. A CVRD comunicará aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.
- 27.7. A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por dia emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.
- 27.8. A CVRD, conforme a categoria representada, fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização destas.
- 27.9. A CVRD assegurará aos sindicatos, uma vez por semestre durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acesso às dependências da mesma, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho, contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da CVRD e mediante prévio entendimento, com a Gerência Geral de Relações Trabalhistas, das condições, data, local e número de participantes.
- 27.10. A CVRD assegurará aos sindicatos, uma vez por semestre, acesso às dependências da mesma, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho, contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da CVRD e mediante prévio entendimento, com a Gerência Geral de Relações Trabalhistas, das condições, data, local e número de participantes.
- 27.11. O empregado poderá deixar de exercer atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da empresa.
- 27.12.1. O empregado preencherá formulário padrão, e o entregará ao seu superior hierárquico na data de constatação do risco, sendo que uma via será enviada aos sindicatos, no prazo de até 7 (sete) dias.

## 28. LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

- 28.1. Nos termos da Lei 10.421, de 16 de abril de 2002, a CVRD concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou

obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) criança a partir de 01 (um) e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

28.2. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

## 29. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º, da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação desta necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

## 30. CLÁUSULAS SINDICIAIS

30.1. A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Resolução 01/88 no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

30.2. Os Sindicatos poderão proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da CVRD, em local e condições previamente ajustadas com a Gerência de RH.

## 31. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / TERCEIRIZAÇÃO

31.1. A CVRD e os Sindicatos signatários reunir-se-ão 8 (oito) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação de questões relativas a empresas prestadoras de serviços, bem como, outros assuntos relevantes relativos ao acordo coletivo de trabalho.

31.2. A CVRD envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.

31.3. As empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da CVRD serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos encarregados da aposentadoria especial.

### **32. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A fim de aferir, avaliar e enalçar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e os Sindicatos estabelecerão um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos temas que comporão a agenda da reunião.

### **33. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

### **34. ABRANGÊNCIA**

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplicam as cláusulas 1.1, 1.2, 3.2.1 e 35.3 o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **35. VIGÊNCIA NORMATIVA**

35.1 O presente Acordo terá vigência de 01/11/2007 a 31/10/2009.

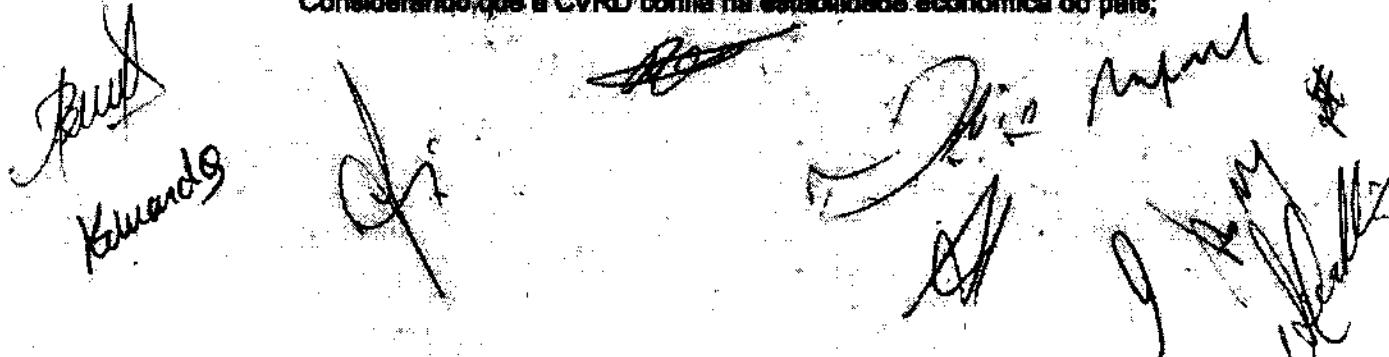
35.2 As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita ao tempo fixado no item 35.1, quando porventura ocorrer.

### **36. DISPOSIÇÕES CONDICIONADAS À CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE Dois ANOS**

A concessão das vantagens, garantias e benefícios previstos nesta Cláusula deve ser interpretada de forma recíproca e indissociável da condição inequívoca de celebração de acordo coletivo de trabalho pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **36.1 GARANTIA DE RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Considerando que a CVRD confia na estabilidade econômica do país;



Considerando que no atual cenário de economia estável, a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 2 (dois) anos trará maior tranquilidade para os empregados e para a CVRD;

Visando afastar eventuais dúvidas em relação à, embora improvável, possível mudança no cenário econômico do país nos próximos 2 (dois) anos;

A CVRD reafirma sua crença na estabilidade da economia e assume o compromisso de, sem prejuízo da data-base (01 de novembro), convidar os sindicatos signatários para renegociação deste Acordo se, em qualquer momento entre novembro de 2007 e outubro de 2009, a inflação medida pelo INPC / IBGE, acumulada no período de vigência do presente Acordo, ultrapassar o índice de reajuste acumulado para dois anos previsto na cláusula 1º e 36.2, ou seja, 14,49% (quatorze vírgula quarenta e nove por cento).

A reunião prevista nesta cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da divulgação pelo IBGE do índice acima mencionado.

### **36.2 REAJUSTE**

Os salários base vigentes em 31.10.2008 serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 01 de novembro de 2008.

### **36.3 ABONO**

**36.3.1** A empresa pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2008, por mera liberalidade, um Abono Salarial desvinculado do salário no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

**36.3.2** O pagamento será feito em 1º de novembro de 2008, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.

**36.3.3** O Abono Salarial, excepcional e exclusivo pago na vigência do Acordo Coletivo 2007/2009, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

### **36.4. BÔNUS POR ACORDO DE DOIS ANOS**

Diana das premissas destacadas no item 36.1 e considerando que a celebração do acordo coletivo de trabalho com vigência de 2 (dois) anos representa um marco na história do relacionamento da CVRD com seus empregados, possibilitando à empresa um melhor planejamento das suas atividades, a empresa concederá por liberalidade um bônus denominado

José  
Kaminda

Adriano  
Dias  
Jorge  
Góes  
Jorge  
Góes

"BÔNUS POR ACORDO DE DOIS ANOS" no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme abaixo:

- a) Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2007, uma parcela no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do presente acordo, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.
- b) Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2008, uma parcela no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga em 1º. de novembro de 2008.
- c) O bônus ora estabelecido não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

### 36.5 ATUALIZAÇÃO DE VALORES NOMINAIS

Os valores definidos em reais nas cláusulas 4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.7, 10.1.8.3, 10.2.9, 12, 14, 16 e 18 serão reajustados em 01/11/2008 pelo percentual definido na Cláusula 36.2.

### 36.6 CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÉNIO

Nos meses de novembro/2008 a outubro/2009, a CVRD fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

36.6.1 Excepcionalmente no mês de dezembro de 2008, o valor do crédito no Cartão Alimentação será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

36.6.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

36.6.3 A participação do empregado não limitada a 5% do custo do benefício.

36.6.4 O benefício estabelecido neste artigo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

*José Carlos  
Eduardo  
Cecília  
Geraldo  
Silvana  
Márcia  
Silvana  
Silvana*

### 36.7. MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME

36.7.1. A CVRD, no inicio do ano letivo de 2009, custeará despesas com material escolar/uniforme, limitadas ao valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por beneficiário.

36.7.2. O valor das despesas referidas no item anterior será custeado pela CVRD através de cartão eletrônico a ser utilizado em rede credenciada e será disponibilizado aos empregados até fevereiro/2009.

36.7.3. O valor cabível a cada empregado será definido multiplicando-se o valor definido no item 36.7.1 pelo número de pessoas na condição abaixo:

- a) empregados matriculados no ensino fundamental, médio, superior em curso de graduação e superior seqüencial;
- b) dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental, médio, superior seqüencial;

36.7.4. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (ou o companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema AMS.

### 37. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

37.1 As Entidades Sindicais e a CVRD, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

*COMPANHIA VALE DO RIO DOCE*

Nome: Roberto Sul Lima de Figueiredo  
Nome: Rafael Gracil Pinto Ferreira

CPF: 259.557.737-49  
CPF: 529.151.076-53

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DE  
FERRO E METAIS BASICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO,  
SABARÁ E SANTA LUZIA*

Nome: Sebastião Alves de Oliveira CPF: 270.108.306-06

*Sebastião  
Alves de Oliveira*

*José  
Domingos  
Gomes  
Silva*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRACÃO DE  
FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE  
MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABA, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS  
E ELDOVADO DOS CARAJAIS-PÁRA**

Nome: Raimundo Mendes Alves Da Amorim CPF: 147.811.573-72  
Nome: Bartolomeu Monteiro Vile CPF: 185.149.992-87

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FERROVIÁRIAS DE  
BELO HORIZONTE**

Nome: Edna Ribeiro Bezerra CPF: 101.934.496-53  
Nome: David Ellison Silva CPF: 126.055.016-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRACÃO DE  
FERRO E METAIS BÁSICOS DE CARATINGA E REGIÃO**

Nome: Agostinho José de Sales CPF: 205.672.999-91

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS  
ESTADOS DO AMAPÁ E PÁRA**

Nome: Paulo Borges Pachinha Gómez CPF: 124.067.512-68

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO**

Nome: Kepler Daniel Sárgio Eduardo CPF: 039.286.058-95  
Nome: Adir Barbosa da Cruz CPF: 710.638.117-01

**SINDICATO DOS TECNÍCOS INDUSTRIAS DE MINAS GERAIS**

Nome: Nilson da Silva Rocha CPF: 127.828.746-91